

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2025**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 01/2025**  
**SIMP nº 000372-426/2025**

**Destinatário: Presidente da Câmara  
Municipal de Acauã-PI, Sr. José Lomanto  
de Sousa Costa .**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante da Promotoria de Justiça de Paulistana/PI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar os princípios republicanos e democráticos, que permeiam toda a estrutura constitucional e garantem a alternância no poder e a temporariedade dos mandatos, pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, de acordo com o artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01/25 (SIMP 000372-426/2025), com o objetivo de apurar a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acauã-PI, para o biênio 2025-2026, especificamente no que se refere à recondução do Vereador José Lomanto de Sousa Costa ao cargo de Presidente pela terceira vez consecutiva;

**CONSIDERANDO** que o vereador José Lomanto de Sousa Costa exerceu a presidência da Câmara Municipal de Acauã-PI nos biênios 2021-2022 e 2023-2024, e foi novamente eleito para o biênio 2025-2026, configurando, assim, a terceira eleição consecutiva para o mesmo cargo, em afronta ao ordenamento jurídico vigente;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal veda reeleições sucessivas e ilimitadas para o mesmo cargo em mesas diretoras, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF);

**CONSIDERANDO** o julgamento da ADPF 959/BA pelo STF, que declarou incompatível com o regime constitucional de 1988 a prática de reeleições sucessivas e ilimitadas para os mesmos cargos nas mesas diretoras das casas legislativas, em qualquer esfera da Federação, por violarem os princípios republicano e democrático;

**CONSIDERANDO** as teses fixadas pelo STF nas ADIs 6720/AL, 6721/RJ e 6722/RO, que estabeleceram ser inconstitucional a reeleição em número ilimitado para mandatos consecutivos dos membros das mesas diretoras, limitando-se a uma única recondução;



**CONSIDERANDO** que o princípio da autotutela autoriza a administração pública a rever e anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidades, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos."

**CONSIDERANDO** que a eleição do vereador José Lomanto de Sousa Costa para o terceiro mandato consecutivo na presidência da Câmara Municipal de Acauã viola os princípios republicano e democrático, bem como afronta o ordenamento jurídico e as orientações vinculantes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR ao Sr. José Lomanto de Sousa Costa, Presidente da Câmara Municipal de Acauã-PI, que adote as seguintes providências:**

1. ANULE, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acauã-PI para o Biênio 2025-2026, considerando:

A vedação constitucional à reeleição sucessiva e ilimitada para o mesmo cargo em mesas diretoras, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos da ADPF 959/BA, ADIs 6720/AL, 6721/RJ, 6722/RO, entre outras.

O descumprimento dos princípios republicano e democrático, que garantem a alternância de poder e a temporariedade dos mandatos eletivos, pilares fundamentais do Estado de Direito.

2. CONVOQUE, com urgência, sessão extraordinária para a realização de nova eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acauã-PI, a ser conduzida em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa Legislativa, assegurando que o Sr. José Lomanto de Sousa Costa, não concorra ao cargo de presidente, em observância às disposições constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

Desde já, REQUISITO a V. Ex.<sup>a</sup> que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando ciente de que a inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e, (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no DOEMP/PI, bem como ao CACOP para conhecimento e providências.

Cumpra-se.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

**PETRÔNIO HENRIQUE CAVALCANTE**

**Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI,**

**conforme Portaria PGJ nº 3614/2024.**



